



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

LEI Nº 079/82

ALTERA O "CAPUT" DO ARTIGO 26 DA LEI Nº 031 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1.979, QUE INSTITUI NORMAS GERAIS PARA AS EDIFICAÇÕES NOS PERÍMETROS URBANOS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado do Espírito Santo, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Artº 1º- Fica alterado o "Caput" do Artigo 26 da Lei nº 031 de 14 de dezembro de 1.979, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:
Nas Edificações em Geral será admitido um número máximo de 4 (quatro) pavimentos acima do nível do passeio ou seja, um andar térreo e 3 (tres) a ele sobreposto.

Artº 2º- Fica proibida a Construção de prédios de 1 (um) pavimento nas Avenidas principais e em torno de Praças da Sede e do Distrito de Van da Nova.

Artº 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES.

Em 01 de dezembro de 1.982.

ADEMAR DE VARGAS E SILVA
Prefeito Municipal